

LEI MUNICIPAL Nº 1.175 DE 30 DE ABRIL DE 1.999

“Torna obrigatória, nas padarias localizadas no Município, a afixação de placa permitindo o ingresso de pessoas nas instalações internas, conforme dispõe.”

Autoria Vereador João Antonio da Silva

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - As padarias localizadas no Município ficam obrigadas a afixar placa permitindo o ingresso de pessoas, devidamente trajadas, nas instalações internas, excetuadas as destinadas ao caixa e ao balcão de serviço.

§ 1º - A placa será colocada em local visível ao público, não podendo ter dimensões inferiores a 0,50 m x 0,50 m.

§ 2º - Os estabelecimentos deverão colocar a disposição dos visitantes, avental e funcionário para o devido acompanhamento.

Artigo 2º - Ao estabelecimento infração será aplicada pena de advertência, sendo que na reincidência será aplicada multa de 20 UFIRs.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de abril de 1.999 – 34º Ano de emancipação político-administrativa.

Danilo Franco
Prefeito Municipal